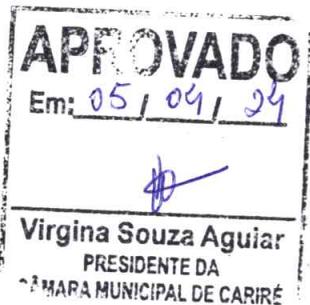




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**



**Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito Municipal via SUS, incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário para esse fim, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei atende as disposições da Portaria GM/MS nº844, de 14 de julho de 2023, e estabelece ações de multivacinação, custeio, atribuições e incentivo dos profissionais envolvidos.

**Art. 2º.** Compete a Secretaria de Saúde de Cariré-Ce, para os fins da referida portaria, promover:

- I - Ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;
- II - Ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;
- III - Campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;
- IV - Cursos de formação para as equipes de microplanejamento municipal;
- V - Apoio técnico as equipes de microplanejamento municipal, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes vinculadas à imunização; e
- VI - Articulação com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

**Art.3º.** São atribuições do Município no âmbito da multivacinação:

- I - Formar equipe de microplanejamento e vacinação;
- II - Acompanhar as atividades desenvolvidas em âmbito municipal;
- III - Produzir o relatório final das atividades relacionadas às ações de multivacinação; e
- IV - Promover a articulação com a Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ *Estado do Ceará*

**Art. 4º.** O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, afim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;

III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e

IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, afim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao planomunicipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, e serão rateados em âmbito municipal da seguinte forma: 50% referente a incentivo para os profissionais envolvidos, e os outros 50% para o custeio dos insumos/treinamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**Art. 6º.** As ações possuem caráter excepcional e temporário, limitadas a vigência do programa em questão e ao recurso enviado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 03 de abril de 2024.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré